

Vulgar 495/63

"Lei nº 417/62"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 417/62 e resolve enviar-a a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Tiram alterados os dispositivos constantes da Lei nº 386/62 de 11/12/61, que institui o Imposto Territorial neste Município, na parte a que se refere o artigo 1º, tabela única, art. 5º, parte final, art. 7º e art. 8º e parágrafo único, que passarão a ter a seguinte redação:

a) Tabela única do art. 1º:

O Imposto Territorial, será arrecadado da taxa fixa de R\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados) por alqueire geométrico ou fracionário.

b) O art. 5º constará: Toda arrecadação anuída com a execução da presente Imposto, com excepção das taxas respectivas, será depositada em conta especial no "Banco do Brasil S/A", com o título "Imposto Territorial Rural - Prefeitura de Concórdia da Barra".

c) O art. 7º, será revogado totalmente.

d) O artigo 8º, passará a ter a seguinte redação: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revogada ou alterada, por outra lei da Câmara, por maioria simples de votações e sancionada pelo Poder Executivo.

- Parágrafo único do art. 8º. Não haverá isenção de qualquer espécie sobre o Imposto Territorial neste Município.

Art. 2º. Revogam-se os dispositivos em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 10 de Maio de 1962

José Bahns
Presidente da Câmara